

Registre-se. Autores

Sala das Sessões 09/07/1998

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

09/07/1998

1490/98

DESTINO:

CODIGO:

Dir. Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 234/98

INICIATIVA:

EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a custear despesas do Delegado / Chefe da Junta do Serviço Militar - JSM e dá outras providências.

Aprovado em 19 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 20/07/1998

Presidente

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho do ano de
mil novecentos e noventa e oito, autúo o presente
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSE CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA



02
YLD

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 234/98
PROTOCOLO GERAL...: 1490/98
DATA PROTOCOLO...: 09/07/98

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DO DELEGADO / CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR-JSM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a custear despesas de aluguel de residência e despesas de viagens à serviço, do chefe da Junta do Serviço Militar-JSM, deste município.

ART. 2º - O valor mensal da locação / residencial, não poderá ultrapassar o teto de quatro salários mínimos vigentes.

Parágrafo Único - Fica o beneficiado, obrigado a remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, via ofício até o 5º dia útil de cada mês, comprovantes dos gastos de locação expedidos pelo locador e das despesas de viagens, anexando comprovante em modelo próprio do Exército Brasileiro, comprovando a necessidade do deslocamento à serviço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de julho de 1.998

FÁBIO MENDES GLÓRIA

Vereador - PTB.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

03
460

Ofício Nº _____

Anexos _____

JUSTIFICATIVA

Contamos com o apoio dos nobres Edis, no sentido de que possamos aprovar esta Lei onde estaremos fazendo juízo ao Chefe da Junta do Serviço Militar - JSM, que possui um papel / fundamental no nosso município em selecionar jovens e prepará-los para a prestação do serviço militar.

Outrossim, salientamos que o ocupante deste importante cargo, na maioria das vezes, são transferidos para o nosso município de estados distantes, deixando seus bens e não recebendo quaisquer tipos de ajuda de custos ou gratificações para arcar com as despesas citadas nesta Lei.

Sala das sessões, 06 de julho de 1.998


FÁBIO MENDES GLÓRIA

Vereador - PTB.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

04
760

Of PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 234/98
An PROTOCOLO GERAL...: 1490/98
DATA PROTOCOLO...: 09/07/98

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DO DELEGADO / CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR-JSM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a custear despesas de aluguel de residência e despesas de viagens à serviço, do chefe da Junta do Serviço Militar-JSM, deste município.

ART. 2º - O valor mensal da locação / residencial, não poderá ultrapassar o teto de quatro salários mínimos vigentes.

Parágrafo Único - Fica o beneficiado, obrigado a remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, via ofício até o 5º dia útil de cada mês, comprovantes dos gastos de locação expedidos pelo locador e das despesas de viagens, anexando comprovante em modelo próprio do Exército Brasileiro, comprovando a necessidade do deslocamento à serviço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 06 de julho de 1.998

FÁBIO MENDES GLÓRIA

Vereador - PTB.